



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## LEI Nº 33/2018

### “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2 PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 28/2016”.

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Alterado o dispositivo do art. 2 Paragrafo único da Lei Municipal 28/2016, para ficar constando, a seguinte redação:

**Art. 2º**- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

**Paragrafo único** – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 02 (dois) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

**Art. 3º**. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 19 de Setembro de 2.018.

  
**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

  
Aline Lellis Devechi Menis  
Escrit. Exp. Administrativo